

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE (81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 82 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o funcionamento do Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (RI-IFPE).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I a Portaria nº 1.006/2017-GR, que designa membros para o Comitê de Coordenação da Implantação do Repositório Institucional do IFPE;
- II a Portaria nº 1.007/2017-GR, que designa membros para o Comitê de Gestão da Implantação do Repositório Institucional do IFPE
- III o Processo nº 23295.017175.2018-21;
- IV o Memorando nº 098/2018-PROPESO:
- V a 3ª Reunião Ordinária de 24/9/2018.

RESOLVE:

- Art. 1º Implantar e regulamentar, na forma do Anexo Único desta Resolução, o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, doravante denominado "Repositório Institucional IFPE (RI-IFPE)".
- Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INFORMAÇÃO DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (RI-IFPE)

- Art. 1º Estè Regulamento estabelece a Política de Informação do Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (RI-IFPE).
- Art. 2º O RI-IFPE será organizado em comunidades, subcomunidades e coleções. As comunidades e subcomunidades são grupos que fornecem conteúdo para o RI-IFPE, e as coleções são um conjunto de itens aos quais estão associados metadados e objetos digitais. Os objetos digitais podem ser texto, imagem, áudio e/ou vídeo.
- Art. 3º Para fins de povoamento no RI-IFPE, considera-se produção técnico-científica aquela composta por resultados de estudos e pesquisas que tenham sido revisados e validados por outros pesquisadores da mesma área do conhecimento do(s) autor(es), constituindo-se em objetos digitais e seus metadados, a saber:
 - I teses e dissertações: resultados da pesquisa de doutorado e mestrado;
- II TCC: trabalhos de conclusão de curso em suas variadas naturezas, como relatório, monografia, vídeo e partitura;
- III produção artística: obras de arte, esculturas, pinturas, imagens, vídeos e outras oriundas dos cursos voltados para artes e atividades de extensão;
 - IV livros e capítulos de livros;
 - V artigos publicados em periódicos científicos;
 - VI trabalhos apresentados em eventos científicos;
 - VII dados de pesquisa: anotações das etapas da pesquisa.

Parágrafo único. Consideram-se objetos digitais os documentos criados pelo computador, sendo originais ou digitalizados após uma impressão. Considera-se metadados um conjunto de dados de um determinado objeto digital, inteligível por computador.

Art. 4º Acesso e uso:

- I os trabalhos depositados no RI-IFPE estarão disponíveis gratuitamente para fins de pesquisa e estudo, de acordo com a licença pública *Creative Commons*;
- II o(s) autor(es) é(são) o(s) titular(es) dos direitos autorais dos documentos disponiveis no RI;

- III os documentos serão avaliados pelos pares, garantindo o rigor científico;
- IV os documentos deverão ter sido produzidos por membros da comunidade do IFPE, que estão obrigados a entregar o termo de autorização para o depósito no RI. É vedada, nos termos da lei, a comercialização, de qualquer espécie, desses documentos sem prévia autorização do(s) autor(es);
- V são considerados autores aptos a povoar o RI-IFPE os membros da comunidade científica institucional, ou seja, servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes;
- VI os usuários que utilizarem qualquer trabalho, no todo ou em parte, em novas publicações são obrigados a citá-los, indicando o(s) nome(s) do(s) autor(es) e os dados completos da obra.
- Art. 5º O Comitê de Coordenação do RI-IFPE, composto por 2 (dois) bibliotecários, 1 (um) auxiliar de biblioteca, 1 (um) docente e 1 (um) analista de tecnologia, terá as seguintes atribuições:
- I reunir em um único portal a produção de dados científica, técnica, tecnológica, artística e cultural do IFPE;
 - II ampliar a visibilidade da instituição e de seus pesquisadores;
 - III ampliar o impacto da investigação nos cenários local, nacional e internacional;
 - IV preservar a memória intelectual do IFPE;
- V garantir o acesso aberto às informações produzidas no âmbito do IFPE oriundas prioritariamente das atividades de ensino, pesquisa e extensão e das atividades culturais;
- VI maximizar a visibilidade, o uso e o impacto de dados e da produção intelectual desenvolvida no IFPE;
- VII utilizar como plataforma digital um software livre, sem custos e de aceitação mundial, e mantê-lo em versão atualizada, com capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais com base em padrões e modelos *Open Archives*.
- Art. 6° O Comitê de Gestão do RI-IFPE, composto por 1 (um) bibliotecário e 1 (um) técnico em informática de cada um dos *campi* do IFPE, terá as seguintes competências:
- I coletar os dados e a produção científica, técnica, tecnológica, artística e cultural do Instituto em formato digital, tais como trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, artigos, relatórios de estágio, livros, capítulos de livros e outras produções de integrantes da comunidade acadêmica, em seu respectivo *campus*, de modo a perfazer todos os *campi* do IFPE;
- II verificar a possibilidade de utilização dos artigos publicados em periódicos, anais de eventos, livros, capítulos de livros e demais publicações, de acordo com o tipo de licença declarada pela autoria, bem como o que expressa a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 2009, que versa sobre direitos autorais;
- III criar, revisar, editar e aprovar ou validar os metadados dos documentos para a publicação no RI-IFPE.
- Art. 7º São atribuições da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias (DADT):
- I fornecer suporte e apoio técnico, em software e hardware, na implantação, no desenvolvimento e na operacionalização da plataforma digital do RI-IFPE;

- II garantir a segurança e a preservação da plataforma digital do RI-IFPE, tanto dos metadados quanto dos documentos submetidos, por meio de backup;
- III realizar, assim que disponíveis, as devidas atualizações de versão do software utilizado.

Art. 8º Do povoamento do RI-IFPE:

- I os arquivos deverão ser depositados, após autorização dos pares, nas bibliotecas ou em outro local definido pelas equipes do RI-IFPE nos *campi*, em formato digital, não protegido, salvo em mídia digital (como CD ou DVD, por exemplo) ou meios não físicos (nuvens, e-mails) pelo(s) autor(es);
- II o(s) autor(es), ao submeter(em) o depósito da produção, concede(m) à instituição o direito de preservar e distribuir o trabalho no RI-IFPE, salvaguardados seus direitos autorais;
- III as submissões serão feitas com base no termo de autorização da plataforma digital e no termo assinado no ato da entrega do(s) arquivo(s) nos *campi* do IFPE, sendo de responsabilidade do(s) autor(es) as informações prestadas;
- IV nos primeiros 5 (cinco) anos de funcionamento do RI-IFPE, a alimentação do objeto digital será feita por cada membro do Comitê Gestor, em seu respectivo *campus*, no ato em que o objeto for recebido. Após esse período, o RI-IFPE poderá passar a funcionar por autoarquivamento;
- V é de responsabilidade dos integrantes do Comitê de Gestão a revisão dos metadados, de modo a obedecer aos padrões determinados para depósito.
- Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pelos Comitês de Coordenação e de Gestão do RI-IFPE.
- Art. 10. Este Regulamento deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos ou de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a legislação vigente.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO